

Itaituba-Pará, 05 de abril de 2023.

A Diretoria de Compras - DICOM
Ilm. Senhor Diretor
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes, para atender as necessidades das ações do Programa Saúde na Escola – PSE no Município de Itaituba – PA.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a necessidade da aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes, que servirão para dar suporte nas ações do Programa Saúde na Escola - PSE.

A presente contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Consumo e Permanente, é para atender as necessidades das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito do município de Itaituba – PA, por um período de 12 (doze) meses, no sentido de fortalecer a saúde na educação, onde visa desenvolver ações que previnam doenças e hábitos viciosos, portanto, é fundamental a garantia de espaços de troca de experiências e de construção coletiva de saberes o devido funcionamento do expediente, visando o atendimento de toda demanda, além da continuidade das atividades relacionadas a Saúde Municipal.

Em razão do dever de garantir o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde –SEMSA e do fortalecimento no desenvolvimento do seu labor, além da responsabilidade para com a Saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município não podem correr o risco de adiar o processo, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, diante do atual conjuntura, poderíamos, inclusive, ter como princípio norteador a Portaria nº 3.705/2022, que habilita os Municípios e Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola-PSE e destina recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Saudável que alcançaram as metas do Programa. Tendo em vista que, o processo licitatório terá como objetivo atender as necessidades da Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança – 10.301.0200.2076 - Finalidade: Material de Consumo – 3.3.90.30.00 / Material Permanente – 4.4.90.52.00, em relação as demandas do Programa Saúde na Escola – PSE no Município de Itaituba – PA.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Dessa forma, ao recebimento deste, solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o **PROCESSO LICITATÓRIO** para a aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes, que servirão para dar suporte nas ações do Programa Saúde na Escola - PSE.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0019/2023

Itaituba-Pará, 05 de outubro de 2022.

À Diretoria de Compras - DICOM
Ilm. Senhor Diretor
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades das ações do Programa Saúde na Escola – PSE no Município de Itaituba – PA.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (ã), venho através do presente, **JUSTIFICAR** a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a necessidade da aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito no Município de Itaituba – PA.

O Programa Saúde na Escola do município de Itaituba, tem como função principal articular as ações envolvendo a prevenção, promoção e atenção à saúde de cidadãos/cidadãs em idade escolar no Ensino fundamental. Ressalta-se que a saúde na educação visa desenvolver ações que previnam doenças e hábitos viciosos, portanto, é fundamental a garantia de espaços de troca de experiências e de construção coletiva de saberes.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos servidores, no desenvolvimento do seu labor e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município não podem correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, diante do atual conjuntura, poderíamos, inclusive, ter como princípio norteador a Portaria nº 1.320/2021, que habilita os Municípios e Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola-PSE e destina recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa. Tendo em vista que, o processo licitatório terá como objetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

atender as necessidades da Manutenção do Programa Saúde da Mulher e das Crianças – Dotação 2076, em relação as demandas do Programa Saúde na Escola – PSE no Município de Itaituba – PA.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

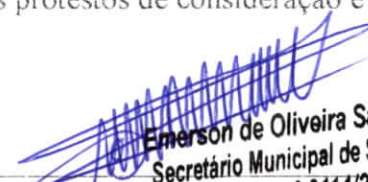
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Dessa forma, ao recebimento deste, solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o **PROCESSO LICITATÓRIO** para a aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades das ações do Programa Saúde na Escola – PSE no Município de Itaituba – PA.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Emerson de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. nº 0114/2022
EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0114/2022

PORTARIA GM/MS Nº 3.705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022



Habilita municípios e o Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2021/2022 e destina recursos financeiros para os Municípios aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Programa Crescer Saudável, iniciativa de agenda de prevenção e controle da obesidade infantil da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN), que é vinculado e corrobora com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios e Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) no segundo ano do ciclo 2021/2022, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017, e destinar recursos financeiros para os Municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

§ 1º O valor relativo aos municípios e Distrito Federal que fazem jus ao repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2021/2022, habilitados ao recebimento de 100% do valor repassado na adesão, encontra-se listado na coluna "Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2021/2022" do anexo.

§ 2º O valor a ser transferido aos municípios e Distrito Federal que alcançaram as metas do Programa Crescer Saudável, está disposto na coluna "Repasse financeiro para as ações do Programa Crescer Saudável" do anexo.

Tomaz Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Dist. Mun. Nº 0019/2022



§ 3º De acordo com o §3º do Art.12 da Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, aos municípios que cumpriram as metas de monitoramento de ambos os programas, foram acrescidos o fator de multiplicação 1,5 a soma dos valores correspondentes aos programas.

§ 4º Diante dos desafios da implementação do PSE e do Programa Crescer Saudável no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) durante o período de monitoramento, também considerando o §3º do Art.12 da Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, atribuiu-se os fatores de multiplicação que consideram a classificação do conjunto de indicadores relacionados com os impactos da Covid nos municípios, conforme listado listados na Portaria nº 377, de 22 de fevereiro de 2022. Desta forma, para efeito desta portaria foram considerados como perfil baixo - fator 1, perfil médio - fator 1,5, perfil alto - fator 2, disposto na coluna "Fator de multiplicação segundo perfil municipal da Portaria nº 377, de 22 de fevereiro de 2022".

Art. 2º As ações dos Programas Saúde na Escola (PSE) e Crescer Saudável são monitoradas pelos sistemas de informação em saúde da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 82.190.324,96 (oitenta e dois milhões, cento e noventa mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) da Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

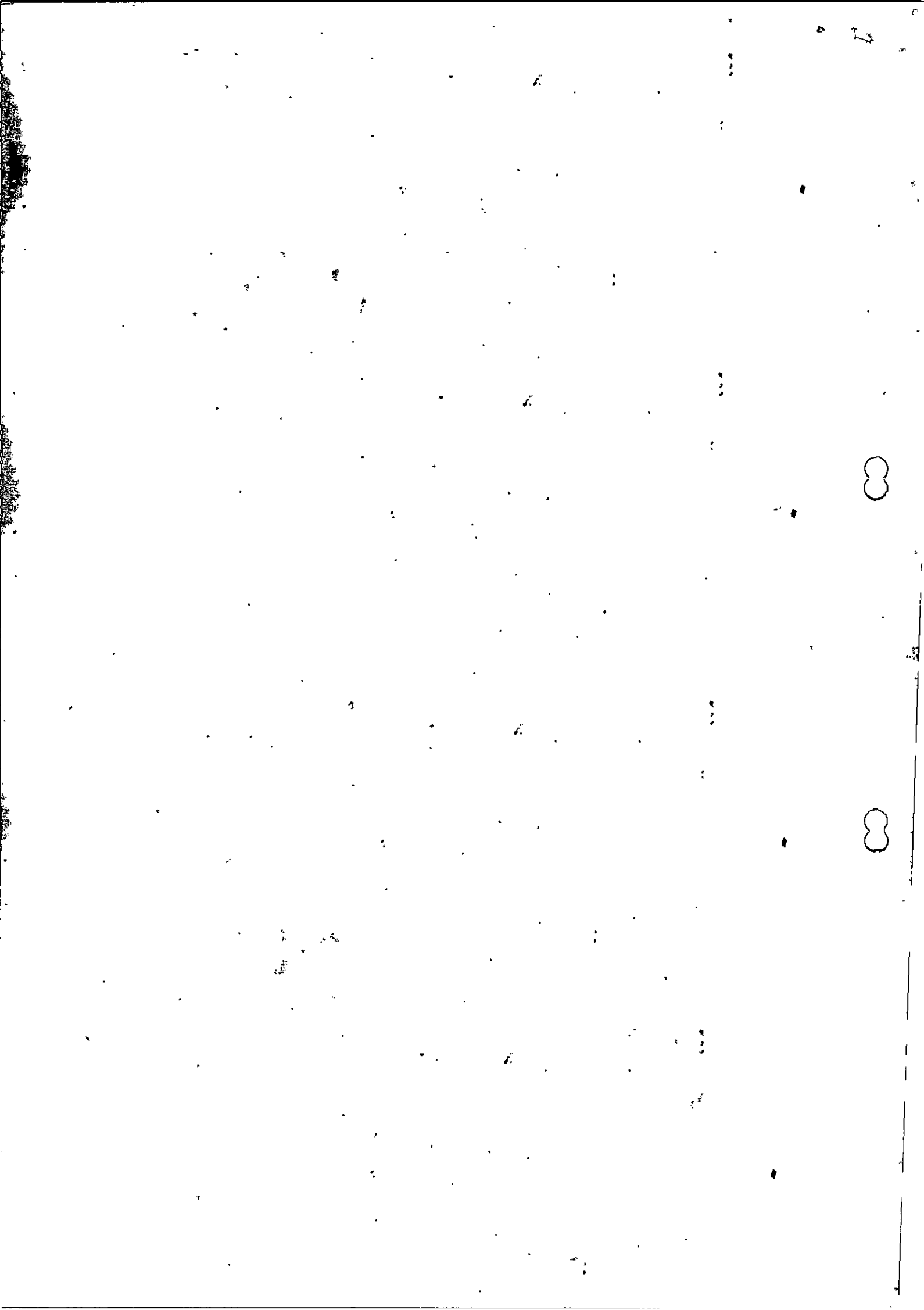
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Município	IBGE	Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2021/2022	Repasse financeiro para as ações do Programa Crescer Saudável	Fator de multiplicação segundo perfil municipal da Portaria Nº 377, de 22 de fevereiro de 2022	Total
AC ACRELÂNDIA	120001	R\$ 9.676,00	R\$ 2.515,76	1,5	R\$ 18.287,64
AC ASSIS BRÁSIL	120005	R\$ -	R\$ 1.688,72	2	R\$ 3.377,44
AC BRASILÉIA	120010	R\$ 9.676,00	R\$ 2.709,28	2	R\$ 37.155,84
AC BUJARI	120013	R\$ -	R\$ 614,08	1,5	R\$ 921,12
AC CAPIXABA	120017	R\$ -	R\$ 347,04	1,5	R\$ 520,56
AC CRUZEIRO DO	120020	R\$ 34.676,00	R\$ 4.854,64	2	R\$ 79.061,28

Imax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. nº 001912/23





PA GURUPÁ	150310	R\$ -	R\$ 2.121,12	1,5	R\$ 3.181,68
PA IGARAPÉ-AÇU	150320	R\$ 17.676,00	R\$ 3.535,20	2	R\$ 42.422,40
PA IGARAPÉ-MIRI	150330	R\$ 22.676,00	R\$ 4.535,20	2	R\$ 81.633,60
PA INHANGAPI	150340	R\$ 7.676,00	R\$ -	1,5	R\$ 11.514,00
PA IPIXUNA DO PARÁ	150345	R\$ -	R\$ 1.654,08	2	R\$ 3.308,16
PA IRITUIA	150350	R\$ 16.676,00	R\$ 1.667,60	1,5	R\$ 27.515,40
PA ITAITUBA	150360	R\$ 43.676,00	R\$ 7.861,68	2	R\$ 103.075,36
PA JACAREACANGA	150375	R\$ 15.676,00	R\$ 2.821,68	1,5	R\$ 27.746,52
PA JURUTI	150390	R\$ 28.676,00	R\$ 5.735,20	2	R\$ 68.822,40
PA LIMOEIRO DO AJURU	150400	R\$ 15.676,00	R\$ 3.762,24	2	R\$ 38.876,48
PA MÃE DO RIO	150405	R\$ 14.676,00	R\$ 2.641,68	2	R\$ 34.635,36
PA MAGALHÃES BARATA	150410	R\$ 8.676,00	R\$ 867,60	1,5	R\$ 14.315,40
PA MARABÁ	150420	R\$ 45.676,00	R\$ 7.308,16	2	R\$ 158.952,48
PA MARAPANIM	150440	R\$ 14.676,00	R\$ 1.761,12	2	R\$ 32.874,24
PA MARITUBA	150442	R\$ 43.676,00	R\$ 7.861,68	2	R\$ 154.613,04
PA MEDICILÂNDIA	150445	R\$ 13.676,00	R\$ 3.282,24	2	R\$ 50.874,72
PA MELGAÇO	150450	R\$ -	R\$ 1.094,08	1,5	R\$ 1.641,12
PA MOCAJUBA	150460	R\$ 11.676,00	R\$ 2.568,72	2	R\$ 42.734,16
PA MOJU	150470	R\$ 37.676,00	R\$ 1.507,04	2	R\$ 78.366,08
PA MOJUÍ DOS CAMPOS	150475	R\$ 12.676,00	R\$ 1.774,64	1,5	R\$ 21.675,96

Iamox Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Doc. Mun. N.º 001824/23

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2021 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e ao Crescer Saudável para o ciclo 2021/2022, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que Crescer Saudável é iniciativa da agenda de prevenção e cuidado da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPROS/SAPS), sendo vinculado com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Os municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor APS farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Em 19 de março de 2021 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2021/2022.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

§ 3º Ao longo deste ciclo serão consideradas as ações realizadas de forma presencial e remota (não presencial) desde que corretamente informado o número INEP das escolas-alvo, as quais realizaram e registraram ações no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Ficam habilitados os municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de estudantes contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Os municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (or cento) do valor total pactuado.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Programa Saúde na Escola a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios:

I - O município que realizar as ações do Programa Saúde na Escola de Prevenção à Covid-19 nas escolas aderidas fará jus ao recebimento do incentivo financeiro; e

II - O município que realizar, no mínimo, mais duas ações do Programa Saúde na Escola, conforme prioridades determinadas pelo município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º O município que não registrar as ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o § 2º, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

§ 4º Para garantir a continuidade das escolas atendidas ao Programa Saúde na Escola e o monitoramento das ações do Programa, não haverá período de ajustes das escolas pactuadas na adesão.

Art. 3º Os municípios listados na coluna "Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022", do anexo, aderiram ao Crescer Saudável se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e cuidado da obesidade infantil em estudantes, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Crescer Saudável encerrou-se em 19 de março de 2021, juntamente com a adesão ao Programa Saúde na Escola.

§ 2º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que aderiram ao Crescer Saudável, conforme disposto no anexo, corresponde a 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022.

§ 3º As ações de prevenção e cuidado da obesidade serão acompanhadas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 4º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Crescer Saudável a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta o desempenho alcançado nas seguintes ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde:

I - Avaliar o estado nutricional dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

II - Avaliar os marcadores de consumo alimentar dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

III - Ofertar atividades coletivas de promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola;

IV - Ofertar atividades coletivas de promoção da atividade física para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola; e

V - Realizar atendimento individual em estudantes menores de 10 anos identificados com obesidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 79.125.364,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) do Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



IBGE	UF	Município	Repasse Financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022	Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022	Total
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,20	R\$ 10.746,20
110002	RO	ARIQUEMES	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
110003	RO	CABIXI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110004	RO	CACOAL	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
110005	RO	CEREJEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110006	RO	COLORADO DO OESTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
110007	RO	CORUMBIARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110008	RO	COSTA MARQUES	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
110009	RO	ESPIGÃO D'OESTE	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
110010	RO	GUAJARÁ-MIRIM	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
110011	RO	JARU	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
110012	RO	JI-PARANÁ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
110013	RO	MACHADINHO D'OESTE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
110014	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110015	RO	OURO PRETO DO OESTE	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
110018	RO	PIMENTA BUENO	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
110020	RO	PORTO VELHO	R\$ 60.676,00	R\$ -	R\$ 60.676,00
110025	RO	PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110026	RO	RIO CRESPO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
110028	RO	ROLIM DE MOURA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
110029	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110030	RO	VILHENA	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
110032	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
110033	RO	NOVA MAMORÉ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
110034	RO	ALVORADA D'OESTE	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
110037	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110040	RO	ALTO PARAÍSO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110045	RO	BURITIS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
110050	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110060	RO	CACAULÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40

110070	RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110080	RO	CANDEIAS DO JAMARI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
110090	RO	CASTANHEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110092	RO	CHUPINGUAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110094	RO	CUJUBIM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
110100	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110110	RO	ITAPUÁ DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110120	RO	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110130	RO	MIRANTE DA SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110140	RO	MONTE NEGRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110143	RO	NOVA UNIÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110145	RO	PARECIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110146	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110147	RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110148	RO	SÃO FELIPE D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110149	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORE	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
110150	RO	SERINGUEIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
110155	RO	TEIXEIRÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110160	RO	THEOBROMA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110170	RO	URUPÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110175	RO	VALE DO ANARI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110180	RO	VALE DO PARAÍSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120001	AC	ACRELÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120005	AC	ASSIS BRASIL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120010	AC	BRASILÉIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120013	AC	BUJARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120017	AC	CAPIXABA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
120025	AC	EPITACIOLÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120030	AC	FEIJÓ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
120032	AC	JORDÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120033	AC	MÂNCIO LIMA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40

150157	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150160	PA	BONITO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150170	PA	BRAGANÇA	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
150172	PA	BRASIL NOVO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
150178	PA	BREU BRANCO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
150180	PA	BREVES	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
150190	PA	BUJARU	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150200	PA	CACHOEIRA DO ARAR!	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150210	PA	CAMETÁ	R\$ 51.676,00	R\$ 20.670,40	R\$ 72.346,40
150215	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
150220	PA	CAPANEMA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
150230	PA	CAPITÃO POÇO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150240	PA	CASTANHAL	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
150250	PA	CHAVES	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
150260	PA	COLARES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150275	PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150276	PA	CUMARU DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150277	PA	CURIONÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
150280	PA	CURRALINHO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
150285	PA	CURUÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150290	PA	CURUÇÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150293	PA	DOM ELISEU	R\$ 18.676,00	R\$ -	R\$ 18.676,00
150295	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150300	PA	FARO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150304	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150307	PA	GARRAFÃO DO NORTE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150309	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
150310	PA	GURUPÁ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150320	PA	IGARAPÉ-AÇU	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150330	PA	IGARAPÉ-MIRI	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
150340	PA	INHANGAPI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
150350	PA	IRITUIA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
150360	PA	ITAITUBA	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
150370	PA	ITUPIRANGA	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
150375	PA	JACAREACANGA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150380	PA	JACUNDÁ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
150390	PA	JURUTI	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
150400	PA	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150405	PA	MÃE DO RIO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150410	PA	MAGALHÃES BARATA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150420	PA	MARABÁ	R\$ 45.676,00	R\$ 18.270,40	R\$ 63.946,40
150430	PA	MARACANÃ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
150440	PA	MARAPANIM	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150442	PA	MARITUBA	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
150445	PA	MEDICILÂNDIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150450	PA	MELGAÇO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150460	PA	MOCAJUBA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150470	PA	MOJU	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40

